



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Finanças e Tributação

PROJETO DE LEI N° 3.199, de 2004. (Apenso o PL n° 3.237, de 2004)

“Dispõe sobre o acesso pela rede mundial de computadores aos dados do Sistema de administração Financeira do Governo Federal – SIAFI dá outras providências”

Autor: Deputado LUIZ CARLOS HAULY
Relator: Deputado GUILHERME CAMPOS

1. RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei n° **3.199, de 2004**, de autoria do Deputado LUIZ CARLOS HAULY, tem por objetivo, segundo a justificação que o acompanha, permitir que “qualquer pessoa seja capaz de verificar a forma de aplicação dos recursos públicos e a sua fiel observância aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.” O PL n° **3.237, de 2004**, apenso, tem o mesmo intuito.

Para tal, em suma, os Projetos de Lei obrigam a que os dados analíticos e sintéticos da execução orçamentária da despesa pública constantes do SIAFI sejam disponibilizados na Internet. Além disso, confere-se prazo de 180 dias para que os estados e os municípios acompanhem a medida.

Esses são os pontos relevantes.

As referidas proposições foram aprovadas na forma de substitutivo apresentado na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

2. VOTO

Cabe a esta Comissão, além do exame de mérito, apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, em vigor neste exercício, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, “h” e 53, II) e de Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação – CFT, que “estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira”, aprovada em 29 de maio de 1996.

O Projeto de Lei sob análise, não tem impacto sobre o orçamento público. Os



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Finanças e Tributação

gastos com maior estrutura a ser dada aos órgãos administrativos que operacionalizarão a disponibilidade desses dados na Internet podem ser sorvidos pelas dotações já existentes nos órgãos competentes para esse fim.

Além disso, há de se observar o advento da Lei Complementar nº 131, de 2009, que liberou ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público. Desse modo, a aprovação das proposições em análise já não mais inovaria no mundo jurídico.

Pelo exposto, de acordo com o preceituado na Norma Interna dessa comissão, bem como pela boa técnica legislativa, votamos pela **não implicação orçamentária e financeira** dos Projetos de Lei nº **3.199** e **3.237**, ambos de 2004 e do Substitutivo da **Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público**.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2010.

Deputado GUILHERME CAMPOS
Relator